



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 09/2021
Decisão : 044/2021-CEAG/PE
Item da Pauta : 3.3
Referência : Revisão de Atribuições - Protocolo nº 200158601/2021
Interessado : Sandoval Martins dos Santos Junior.

EMENTA: Indefere a revisão de atribuições do profissional Sandoval Martins dos Santos Junior para habilitação em atividades de georreferenciamento de imóveis rurais.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 09, realizada no dia 02 de junho de 2021 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200158601/2021 do profissional Engenheiro Agrícola Sandoval Martins dos Santos Junior, que trata de revisão de atribuições, sob relatoria do Conselheiro Engenheiro Florestal Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, DECIDIU aprovar o parecer com o seguinte teor “ *Considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; Considerando a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Considerando Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000, que dispõe sobre o registro profissional do engenheiro ambiental e discrimina suas atividades profissionais; Considerando a Decisão Plenária nº PL-2087, de 03 de novembro de 2004, que reformula a Decisão Plenária nº PL-0633/2003 do Confea e Decisão Plenária nº PL-1347, de 29 de setembro de 2008, que dispõe sobre atribuições profissionais para atividades de georreferenciamento de Imóveis Rurais; Considerando Decisão Plenária nº PL-0745, de 21 de setembro de 2007, que dispõe sobre os modelos de certidão de georreferenciamento de imóveis rurais. Após análise da documentação apresentada e da legislação pertinente, entende-se que o curso de graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental realizado pelo profissional não abordou os conteúdos mínimos e a carga horária previstos nas Decisões Plenárias nº 2087/04 e nº 1347/08, ambas do Confea, não conferindo, assim, atribuição para a atividade de georreferenciamento de imóveis rurais. Portanto, considero **indeferida** a solicitação, para realizar serviços de geoprocessamento e de georreferenciamento, de imóveis rurais e também urbanos.”.*

Coordenou a sessão o Eng. Florestal Everson Batista de Oliveira – **Coordenador. Votaram os Conselheiros:** André da Silva Melo, Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo e Heleno Mendes Cordeiro. **Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2021.

Engenheiro Florestal Everson Batista de Oliveira
Coordenador da CEAG